



LEI MUNICIPAL Nº 1256

de 26 de outubro de 2015

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
COMUNIDADE DA DIVINA MISERICORDIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º.

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a
Associação Comunidade da Divina Misericórdia, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ nº 15.786.851/0001-89, localizada na Rua
Antonio Menegatti Filho nº 1220 - centro, nesta cidade e Comarca de
Caarapó-MS, objetivando executar trabalhos de acolhimento, orientação,
encaminhamento para evangelização, resgate e promoção humana,
garantindo a orientação, o tratamento, a alimentação, vestuário e
inserção religiosa e social de dependentes químicos e alcóolatrás,
desempregados, de moradores de rua, idosos, crianças, adolescentes,
órfãos, doentes graves, além de pessoas com problemas físicos, de
relacionamento e comportamental, dentre outras, conforme plano de
trabalho que ficará fazendo parte integrante desta Lei.*

Art. 2º.

O valor do Convênio de que trata esta Lei será nec de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao atendimento alimentar, pequenos serviços, reparos na manutenção das instalações, material de consumo, veículo e pessoal, referente ao período de 05 (cinco) meses, 2 retroagindo ao mês de agosto/2015 a dezembro/2015, que serão pagos em parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. .

Para o pagamento dos valores mencionado no caput deste artigo, a Associação Comunidade da Divina Misericórdia abrirá conta bancária específica para o recebimento dos recursos municipais e prestará contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º.

Os recursos decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária constante no Programa de Trabalho: 01.04.122.003.2.010-335043 - Fonte 100000 - Subvenções Sociais.

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 1º de agosto de 2015.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

MÁRIO VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 1256/2015 - 26 de outubro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em